



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 197

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		14	29
Atos do Poder Executivo.....	1	14	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	2	16	29
Secretaria de Estado de Fazenda .....	2	18	29
Secretaria de Estado de Educação .....	11	18	31
Secretaria de Estado de Saúde .....	11	22	31
Secretaria de Estado de Ação Social.....	11		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....		24	32
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			33
Secretaria de Estado de Transportes .....			34
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	12	24	34
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	12	25	
Polícia Civil do Distrito Federal .....		25	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		26	
Secretaria de Estado de Cultura.....		27	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	12	27	
Secretaria de Estado de Comunicação Social .....		27	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....		27	34
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....	13	27	
Secretaria de Estado de Solidariedade .....		27	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	13	27	35
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....		28	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....	13		
Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais .....	13	28	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....		28	
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano .....			35
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal .....			35
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	13		35
Ineditoriais .....			35

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.315, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.010.555,00 (quatro milhões, dez mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP crédito suplementar, no valor de R\$ 4.010.555,00 (quatro milhões, dez mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação

orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

ANEXO I	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					4.010.555	
15.452.0700.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 003726 0003 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	114	4.010.555		4.010.555
<b>2006AC00416 TOTAL</b>					<b>4.010.555</b>	

ANEXO II	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					4.010.555	
15.452.0700.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 003726 0003 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.34	114	4.010.555		4.010.555
<b>2006AC00416 TOTAL</b>					<b>4.010.555</b>	

DECRETO Nº 27.316, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Remaneja Cargo de Natureza Especial que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para o Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 27.317, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Remaneja Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, para a Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo Único – O Cargo em Comissão de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assessor da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão Tomadora constituída por meio da Ordem de Serviço nº 61, de 20 de julho de 2006, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2006, página 20; resolve: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de outubro de 2006, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do processo nº 150.000.655/2003.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão Tomadora constituída por meio da Ordem de Serviço nº 67, de 20 de julho de 2006, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2006, página 21; resolve: PRORROGAR, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 24 de outubro de 2006, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do processo nº 030.002.691/2006.

TÂNIA DE ÁVILA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 313, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera a Portaria nº 195, de 29 de junho de 2006, que define critérios para a execução de escala de revezamento, pelos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em exer-

cício na Subsecretaria da Receita, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 5º, da Portaria SGA nº 347, de 22 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º O § 11 do art. 1º da Portaria nº 195, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 11 O disposto no inciso IV do § 1º do artigo 1º aplica-se exclusivamente aos servidores lotados nos Postos Fiscais e na Gerência de Fiscalização Itinerante, que integrem a Carreira Auditoria Tributária.” (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 314, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera a Portaria 217, de 19 de julho de 2006 que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA., na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.173/2005, da Resolução nº 45/06 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 24 de janeiro de 2006, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2006, p. 12, e ainda do Parecer nº 021/2006 - PROFIS/PGDF, de 17 de março de 2006, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 217, de 19 de julho de 2006, fica alterada como segue:

I – O inciso III do art. 1º da Portaria nº 217, de 19 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – produtos incentivados:

Código NCM/SH – Descrição - 68.1091; Tubos, manilhas, placas, elementos pré-fabricados para construção civil; 6810.1100; Blocos e tijolos para construção e vigas; 68.10.9900; Demais artefatos de concreto”(NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 315, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera a Portaria nº 447, de 23 de julho de 1997, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com disco fonográfico, fita virgem ou gravada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 12/06, de 07 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 447, de 23 de julho de 1997, fica alterado como segue:

“Art. 6º .....

.....

III – .....

.....

b) deverá indicar a opção pelo pagamento em cota única ou em até 12 (doze) cotas iguais mensais e sucessivas, que serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, a contar de 31 de agosto de 2006, a primeira vencendo no dia 10 de dezembro de 2006;

.....

IV - recolher, sob o código de receita 1314, na hipótese de pagamento em cota única, ou 1315, na hipótese de pagamento parcelado, o ICMS apurado na forma dos incisos I a III, mediante documento de arrecadação específico expedido pelas unidades de atendimento da Receita ou pela Internet;

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

## PORTARIA Nº 316, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Termo de Desenquadramento do regime simplificado de tributação instituído por meio da Lei 3.168/03 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 78 da Lei 1.254, de 8 de novembro de 1996, no artigo 396 do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e tendo em vista o inciso XVI do artigo 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, no Anexo Único a esta Portaria, o Termo de Desenquadramento do regime simplificado de tributação no fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares - TDBARES, previsto no § 1º do artigo 3º da Lei 3.168, de 11 de julho de 2003.

Art. 2º Da exclusão de ofício formalizada por meio do Termo de Desenquadramento de que trata o art. 1º caberá recurso a ser interposto no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 86 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994.

Art. 3º A competência para o julgamento do recurso de que trata o artigo anterior fica delegada ao Diretor da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos da Subsecretaria da Receita.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 316, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS  
TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES – TDBARES Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

01 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

CF/DF:

CNPJ/MF:

Atividade Econômica:

Tel./Fax:

02- DATA E HORA DA LAVRATURA

Data/Hora: Às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas de \_\_\_\_/\_\_\_\_/200\_\_

Ordem de Serviço  
nº \_\_\_\_/200\_\_

## 03 - DESCRIÇÃO DO FATO

1. Fica o Contribuinte acima qualificado EXCLUÍDO de ofício do regime simplificado de tributação no fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares de que trata a Lei 3.168 de 11 de julho de 2003:

a) ( ) a partir da data do enquadramento da empresa no regime, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por ter sido constatado que não foi atendido o pré-requisito previsto no inciso III do artigo 2º da referida Lei.

b) a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ciência do contribuinte do presente Termo de Desenquadramento (§ 1º do artigo 3º da Lei 3.168/2003), por ter o contribuinte incorrido na(s) conduta(s), prevista (s) no art. 3º da Lei nº 3168/2003:

b.1 ( ) embarçar a fiscalização, por si ou seu preposto, pela negativa não justificada de exibir elementos ao Fisco ou pelo desacato ou oposição de resistência à ação fiscalizadora, caracterizados por relatório circunstanciado da equipe encarregada da fiscalização (inciso I);

b.2 ( ) deixar de utilizar ou utilizar indevidamente, sem justificativa, o equipamento emissor de cupom fiscal (inciso II);

b.3 ( ) comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho (inciso III);

b.4 ( ) ter sócios, administradores, gerente ou prepostos condenados por crime contra a ordem tributária (inciso IV);

b.5 ( ) adquirir ou manter em estoque mercadoria desacoberta de documento fiscal relativo à sua aquisição ou acobertada com documento falso (inciso V);

b.6 ( ) constituir pessoa jurídica por interposta pessoa que não é a verdadeira sócia ou a titular (inciso VI);

b.7 ( ) prestar informações falsas ou em desacordo com o movimento comercial (inciso VII).

b.8 ( ) omitir receita (inciso VIII).

2. Fica o contribuinte ou responsável ciente de que:

a) Da exclusão de ofício formalizada por este Termo de Desenquadramento cabe recurso administrativo, a ser interposto ao Diretor da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos da Subsecretaria da Receita, no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 86 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994.

b) No caso de exclusão de ofício com fundamento no item 1.a., deverá o contribuinte, no prazo de 45 dias, sem prejuízo da incidência das multas previstas na legislação:

b.1) refazer a escrita fiscal, de acordo com o regime normal de apuração do ICMS, a partir da data do enquadramento da empresa no regime;

b.2) retificar a Guia Informativa Mensal – GIM;

b.3) recolher a diferença entre o ICMS apurado de acordo com o referido regime normal e o ICMS pago anteriormente, no regime simplificado.

Para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente TERMO.

## 04 - AUDITORES TRIBUTÁRIOS

Auditor (es) Tributário (s)	Matricula(s)	Assinatura(s)

## 05 - ( ) SUJEITO PASSIVO ( ) MANDATARIO ( ) PREPOSTO

Data	____/____/200__	Telefone	
Nome		Assinatura	
Identidade		CPF	

## PORTARIA Nº 317, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA., na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.484/2006, da Resolução nº 577 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 12 de setembro de 2006, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2006, e ainda do Parecer nº 021/2006- PROFIS/PGDF, de 17 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, com a empresa GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.317.538/001-06 e no CNPJ/MF sob o nº 00.379.172/0001-18, estabelecida a SIG Quadra 8 N 2378 - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: setembro de 2006; termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 3.476.828,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e oitocentos e vinte e oito reais);

III - empreendimento incentivado: importação de mercadorias do exterior constantes do Capítulos 32, 48 e 84 da NCM/SH;

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I – comprovação mensal do recolhimento de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUN-DEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5;

II – apresentação mensal:

a) do Livro Registro de apuração do ICMS;

b) das Declarações de Importação;

III – comprovação do envio em meio magnético das informações constantes dos documentos fiscais emitidos, conforme inciso II, art. 10, do Decreto nº 24.430/04;

IV – incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A disponibilização das informações prevista no inciso IV deverá obedecer às disposições da Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 318, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:



belecida no SCLS 413 – BL. B – LOJA 6 – PARTE SUBSOLO – ASA SUL, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnico: Onildo Campelo da Silva, CPF 481.477.963-15, RG 2.126.718 SSP/DF. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Credencia técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.000.452/2001, resolve: CREDENCIAR a empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA estabelecida no SCLS 413 - BL B - LOJA 6 – PARTE SUBSOLO – ASA SUL BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Cláudio Almeida de Lima, CPF 008.298.601-00, RG 2.327.901 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, ST 100, TDF 05/05, 21-01-16B; ECF - IF, ST 1000, TDF 06/05, 21-01-17B. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

Credencia técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.000.452/2001, resolve: CREDENCIAR a empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA estabelecida no SCLS 413 - BL B - LOJA 6 – PARTE SUBSOLO – ASA SUL BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Alan Lucas de Jesus Silva, CPF 944.490.231-53; RG 4.088.120 SSP/GO. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, FS345, 10/06, 20-01-04E; ECF-PDV, FS 420, TDF 07/05, 20-02-01C; ECF-IF, FS 335, 63/97, 20-01-23A; ECF-IF, FS 318, TDF 04/05, 20-01-20B; ECF-IF, FS 2000, 11/06, 20-01-02B; ECF-IF, FS 600, TDF 14/05, 20-01-31A; ECF-IF, FS2100T, TDF 08/05, 20-01-32A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

## **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE**

DESPACHO DO GERENTE

Em 11 de outubro de 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 124.005.934/06, RUI SOARES BARROS, IPTU/TLP, R\$ 570,24; 048.006.703/06, MANOEL APARECIDO GOMES DA SILVA, IPVA, R\$ 309,99; 048.005.217/06, VILNEYDE MABEL QUEIROZ GONCALVES DE LIMA, IPVA, R\$ 83,40; 124.007.224/06, VIVIANE PIMENTA SACCNETTO, IPVA, R\$ 567,45; 048.006.217/06, EDUARDO SOUZA FERNANDES, IPTU/TLP, R\$ 195,13; 048.006.286/06, JOSENIL SOUZA, IPVA, R\$ 331,28; 048.006.121/06, EDNA CRISTINA LINS DUARTE, IPVA, R\$ 208,54; 048.004.015/06, EDEN

SANTOS SILVA, IPVA, R\$ 233,76; 048.005.020/06, IVANILSON LOPES DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 68,60; 048.005.313/06, FAUSTO RABELO MESQUITA, IPTU, R\$ 278,13; 048.006.524/06, SUZANA CURTI, IPVA, R\$ 381,36; 043.002.882/06, FRANCISCO SOARES VIANA, IPTU/TLP, R\$ 766,93.

SILVIO MOREIRA LEITE

## **TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO**

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL  
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 15 de setembro de 2006, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Joaquim Pereira Borges, Roberto Maurício Moraes (Suplente), Edilene Barros Soares de Brito e Rosana Rocca do Amaral (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, REOP 027/2005, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrido JOÃO LINO BRAGA, Advogado Antônio dos Reis Lazarine, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA EDILENE BARROS SOARES DE BRITO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, RE 031/2002, Recorrente AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. O Conselheiro Relator arguiu uma preliminar de sobrestamento que deixou de ser apreciada porque a Presidente entendeu que já teria passado o momento para arguir tal preliminar, uma vez que ela já havia proferido seu voto de qualidade. Proferindo decisão, acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Borges e Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Joaquim Borges e Roberto Moraes, que rejeitavam a preliminar, e parcialmente vencido o da Conselheira Márcia Robalinho, que acolhia parcialmente a preliminar. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; REOP 002/2005, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida MONNA HOSPITAR LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Sebastião Quintiliano e Edilene Barros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Roberto Moraes e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; REOP 011/2006 e RE 016/2006, Recorrentes 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorridas CONSTRUTORA OAS LTDA. e 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de ofício ao pleno), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do REOP e, também à unanimidade, conhecer do Recurso Extraordinário para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Borges, Edilene Barros, Maria Helena e Márcia Robalinho. Foram votos vencidos quanto ao RE os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena, Joaquim Borges e Roberto Moraes, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 013/2006 e RE 010/2006, Recorrentes 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorridas CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. e 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de ofício ao pleno), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão,

acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do REOP e, também à unanimidade, conhecer do Recurso Extraordinário para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Borges. Foram votos vencidos quanto ao RE os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena, Joaquim Borges e Roberto Moraes, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 033, 034 e 035/2006, referentes aos seguintes recursos: REOP 033/2005, RE 020/2005 e RCDP 005/2005, respectivamente. Conforme determinado em sessão administrativa de 7/8/06, foram redistribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: PE 001/2006, à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; RE 008/2006, ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; REOP 010/2006 (RE 015/2006), à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; REOP 014/2006, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RE 017/2006, ao Conselheiro Sebastião Quintiliano; e RE 028/2005, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foram ainda distribuídos entre os Conselheiros, por sorteio, os seguintes processos: PE 005/2006 e RE 027/2006, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges; REOP 018/2006 (RE 023/2006), à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; REOP 021/2006 (RE 028/2006) e RE 030/2006, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; REOP 020/2006 (RE 026/2006) e RE 025/2006, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; e REs 024/2006 e 029/2006, ao Conselheiro Kleber Nascimento. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 29 de setembro de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão Administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 29 de setembro, em que foi aprovada.

Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Kleber Nascimento, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares de Brito, Joaquim Pereira Borges, Sebastião Quintiliano, Cláudio da Costa Vargas, Fabíola Cristina Venturini (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz.

Às quatorze horas do dia 29 de setembro de 2006, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Joaquim Pereira Borges, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito e Fabíola Cristina Venturini (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Luiz Aírton Figurelli Gorga. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RE 005/2005, Recorrente ANTÔNIO CARLOS GOMES MECÂNICA, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Kleber Nascimento e Joaquim Borges, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Para início de julgamento, REOP 011/2005, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida RHEKABH PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA., Advogado Carlos Alberto Gallo, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP 019/2005, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida CARDIOS CENTRO DE MEDICINA CARDIOLOGICA S/A LTDA., Advogado Homero Leonardo Lopes e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 015/2006, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de ofício ao pleno), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à

unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena e Joaquim Borges. Foram votos vencidos, os dos Conselheiros Maria Helena, Joaquim Borges, Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 036, 037, 038, 039 e 040/2006, referentes aos seguintes recursos: REOP 026/2005, REOP 038/2005, REOP 016/2005, REOP 006/2005 e REOP 032/2005, respectivamente. Foi distribuído, mediante sorteio, o REOP 019/2006 (RE 031/2006), ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 06 de outubro de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 06 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Kleber Nascimento, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares de Brito, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Sebastião Quintiliano, Cláudio da Costa Vargas, Fabíola Cristina Venturini (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck.

#### ACÓRDÃOS

Processo: 040.005.199/2001. Recurso de Ofício ao Pleno nº 08/2006. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: T & T ENGENHARIA IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA. Advogado: Waldemar Kassab. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 07 de julho de 2006.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 41/2006 (10839)

EMENTA: TAXA SELIC – INSTITUIÇÃO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/96 – VIGÊNCIA AGOSTO/96 A DEZEMBRO/2001 – ÍNDICE DE JUROS SOBRE OS TRIBUTOS DISTRITAIS EM MORA – VALIDADE – A Taxa SELIC no Distrito Federal foi instituída pela Lei Complementar nº 12/96, vigorando até a edição da Lei Complementar nº 435/2001, como índice no cálculo de juros de mora sobre os tributos distritais em atraso, no período de agosto/96 a dezembro/2001, caso dos autos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, complementado pelo voto de desempate do Presidente. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber, Maria Helena, Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente	Relator

Processo: 123.002.922/2002. Recurso de Ofício ao Pleno nº 09/2005. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: BRAMINEX – BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S/A Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 28 de abril de 2006.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 44/2006 (10842)

EMENTA: ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – PAGAMENTO ANTECIPADO – ACERTO DA DECISÃO CAMERAL – RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – IMPROVIMENTO – Não sendo constatada a suposta tentativa de burla ao Fisco na transação de venda direta de mercadorias, fica descaracterizada a irregular emissão das Notas Fiscais que tinham como destinatários pessoas físicas, sendo correta a decisão que deliberou pela improcedência da autuação. Recurso de ofício ao Pleno que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Presidente	Redator ad hoc

Processo: 040.004.807/2001. Recurso de Ofício ao Pleno nº 24/2004. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: ABACASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 10 de março de 2006.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 45/2006 (10843)

EMENTA: PROCESSUAL – ICMS ESCRITURADO EM LIVRO FISCAL PRÓPRIO E NÃO RECOLHIDO – COBRANÇA MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES – REFORMA DA DECISÃO CAMERAL – RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – PROVIMENTO – Há de se reformar a decisão cameral que entendeu ser indevida a cobrança de ICMS por meio de Auto de Infração na situação de imposto apenas escriturado no livro fiscal próprio, pois nestes casos não se vislumbra prejuízo ao contribuinte ou ao Erário, visto que terá a mesma penalidade do procedimento automático de inscrição em dívida ativa.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA      MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI  
Presidente      Redator ad hoc

**1ª CÂMARA**

## ACÓRDÃOS

Processo: 047.000.701/2005. Recurso Voluntário nº 116/2006. Recorrente: EMIVAL LUIZ DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 04 de julho de 2006.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 122/2006 (10830)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO TOMADA POR AUTORIDADE INCOMPETENTE – RETORNO DOS AUTOS À 1ª INSTÂNCIA PARA NOVA DECISÃO – É de ser declarada NULA de pleno direito a decisão singular operada por autoridade desprovida da devida competência legal. Urge que os autos retornem à Primeira Instância para que outra decisão seja proferida, desta feita por autoridade competente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da decisão singular, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA      SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente      Redator

Processo: 040.007.313/2003. Recurso Voluntário nº 44/2006. Recorrente: MELHOR POSTO DE SERVIÇOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 25 de maio de 2006.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 123/2006 (10831)

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE ESCRITURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL – LMC – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – Está sujeito à penalidade de caráter acessório o contribuinte que não cumprir os ditames legais, in casu, o recorrente não escriturava diariamente o Livro de Movimentação de Combustível – LMC, bem como não mantinha o referido livro no estabelecimento para verificação do Fisco. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA      SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente      Redator

Processo: 123.001.741/2005. Recurso Voluntário nº 015/2006. Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. Advogado: Ubiraci Martins. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 06 de junho de 2006.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 124/2006 (10832)

EMENTA: ICMS – ESTABELECIMENTO TRANSPORTADOR – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL

E/OU DOCUMENTO FISCAL COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO – APREENSÃO DAS MERCADORIAS – COBRANÇA DO TRIBUTO POR PRESUNÇÃO DE SAÍDAS – SONEGAÇÃO FISCAL – MULTA – É responsável solidário o estabelecimento transportador por força do art. 28, III, alínea “f” da Lei nº 1.254/96, no caso de mercadorias desacobertadas de documento fiscal ou com documento fiscal vencido, sujeitando-se o infrator à apreensão de mercadoria e também ao recolhimento do ICMS por presunção de saída com a penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA      SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente      Redator

Processo: 040.007.066/2003. Recurso Voluntário nº 250/2005. Recorrente: MENDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Advogado: Márcio André Mendes Costa. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 12 de junho de 2006.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 125/2006 (10833)

EMENTA: ISS – INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – CF/DF – INEXISTÊNCIA – As pessoas físicas ou jurídicas definidas legalmente como contribuintes do tributo, inscrever-se-ão no CF/DF antes do início de suas atividades.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA      SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente      Redator

Processo: 040.009.309/2004. Recurso Voluntário nº 02/2006. Recorrente: MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE. Advogada: Suzele Veloso de Oliveira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 19 de junho de 2006.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 126/2006 (10834)

EMENTA: ISS – INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – CF/DF – INEXISTÊNCIA – As pessoas físicas ou jurídicas definidas legalmente como contribuintes do tributo, inscrever-se-ão no CF/DF antes do início de suas atividades.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 04 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA      SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente      Redator

Processo: 040.009.751/2003. Recurso Voluntário nº 05/2006. Recorrente: EMS S/A Advogada: Patrícia Almeida Alencar. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 24 de maio de 2006.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 127/2006 (10835)

EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO DE BENS PARA COMPOR ATIVO FIXO – EMPREENDIMENTOS INCENTIVADOS (PRO-DF) – REDUÇÃO DO ICMS NA IMPORTAÇÃO – BENS DESINCORPORADOS DO ATIVO FIXO ANTES DE DECORRIDOS 12 (DOZE) MESES – NÃO RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DO IMPOSTO INCIDENTE NA IMPORTAÇÃO – Os bens importados por empreendimentos incentivados para compor o ativo fixo e que foram desincorporados antes de decorrido o período de doze meses são considerados mercadorias (art. 387, inciso I “b” do Decreto nº 18.955/97) e como tal não fazem jus à redução do ICMS concedida exclusivamente para este fim prevista na legislação específica. Constatado que não ocorreu o recolhimento da diferença do imposto, esta deve ser exigida com multa no percentual de 100%. IMPORTAÇÃO – EMPREENDIMENTOS INCENTIVADOS (PRO-DF) – MERCADORIAS NÃO CONTEMPLADAS POR INCENTIVO FISCAL – Correto o



a Presidência do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 096/2005, Recorrente CIVIL ENGENHARIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, RV 207/2005, Recorrente MIRANDA E OGIB TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 157/2006, Recorrente BUSINESS CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado Antonio Sargrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância, e no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 084/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, Advogada Márcia Magnusson, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129 e, 130/2006, referentes aos recursos: RV 051/2005, RV 103/2005, RV 064/2006, REO 052/2005, RV 232/2005, RV 201/2005, RV 247/2004, REO 044/2005, RV 029/2005, RV 047/2005 e REO 095/2005, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de outubro de 2006, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

#### ACÓRDÃOS

Processo: 123.000.740/2002. Recurso de Ofício nº 70/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CERÂMICA MANASSÉS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 10 de abril de 2006.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 113/2006 (10823)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE INIDONEIDADE DO DOCUMENTO FISCAL – DESPROVIMENTO – Não havendo nos autos elementos suficientes à caracterização de inidoneidade da nota fiscal, não merece subsistir a exigência fiscal. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 02 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES  
Redator

Processo: 042.001.396/2005. Recurso Voluntário nº 179/2005. Recorrente: LUIZ BARBOSA DE MOURA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 22 de maio de 2006.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 114/2006 (10824)

EMENTA: IPTU – RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO LANÇADOR DO IMPOSTO E DECISÃO SINGULAR EXTRA PETITA – AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DO MÉRITO – NULIDADE – Constatado nos autos que os questionamentos constantes da inicial referem-se a lançamento de IPTU/2001/2004 cumulado com pedido de restituição de tributo pago a maior, considerando que a manifestação do setor responsável pelo lançamento do imposto e a decisão singular se reportaram a lançamento relativo ao IPTU/2005, há que se declarar a nulidade do feito desde a manifestação do NUTIM por se afigurar decisão extra petita, dissociada da matéria sub judice.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, também à unanimidade, declarar a nulidade do feito, desde a manifestação do NUTIM, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 02 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES  
Redator

Processo: 040.003.457/2004. Recurso de Ofício nº 01/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: ESTRELINHA LTDA. Advogada: Stela Mara do Valle Vieira Machado. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 28 de junho de 2006.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 115/2006 (10825)

EMENTA: MULTA APLICÁVEL – EXIGÊNCIA DE ICMS DE CONTRIBUINTE QUE TEVE CASSADO O TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE) – VALORES DECLARADOS NOS LIVROS FISCAIS COMO FONTE DE APURAÇÃO – NULIDADE PARCIAL DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – REFORMA DA DECISÃO – A exigência de ICMS apurado através de valores declarados nos livros Fiscais, relativamente a contribuinte que teve cassado o Termo de Acordo de Regime Especial (TARE), far-se-á com a multa prevista no art. 65, II, “a”, da Lei nº 1.254/96 c/c o art. 112, IV, do CTN (Lei nº 5.172/66). Recurso de Ofício que se provê para reformar a Decisão Singular que declarava a nulidade parcial do feito fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 02 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES  
Redator

Processo: 040.007.802/2002. Recurso Voluntário nº 53/2005. Recorrente: TAYA & TARTUCE LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 20 de março de 2006.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 116/2006 (10826)

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF, por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (LC nº 53/97, art. 6.º).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 02 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS  
Redator





## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 602, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso I e III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, resolve: CANCELAR o registro de transferência do veículo de placa JFD6743, processo 055-036.440/2006, cadastramento irregular, devendo retornar o seu registro para o estado de origem.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 603, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o Registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B STRADA LTDA ME, CNPJ nº 02.349.680/0001-89, localizado no SHCGN/CR 710/711 bloco A nº 32 sala 203 – Asa Norte – CEP: 70.750-764, tendo como proprietários LEONARDO FRANCISCO DA SILVA CPF 605.897.871-87 e GLAUCIENE PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA CPF 997.799.001-87, conforme processo 055-030.902/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 604, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o Registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B LOGUS LTDA, CNPJ nº 37.997.087/0001-23, localizado no SCRS Quadra 502 Bloco A número 41 Sala 201 – Asa Sul – CEP: 70.310-500, tendo como proprietários WELLINGTON VIANA CAMPOS, CPF 477.449.601-49 e MARTA MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS, CPF 112.507.711-53, conforme processo 055-036.254/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 605, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o Registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B VIVO LTDA, CNPJ nº 06.879.121/0001-31, localizado no Setor Norte Quadra 04 Lote 11 Sala 101 – Brazlândia – CEP: 72.710-040, tendo como proprietários ANDREAASHIARA, CPF 294.195.384-55 e LAUZIM LEITE DA SILVA, CPF 333.667.641-04, conforme processo 055-036.255/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 578, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação dos condutores, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: ANDERSON SILVA E SOUSA, Processo 055-002.035-2004, Prontuário nº 01278272276/DF, Categoria: “AB”, CPF 920.194.041-68, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: ADEMAR SOUSA SANTANA, Processo 055-007.150-2005, Prontuário nº 00101650621/DF, Categoria: “D”, CPF 245.705.082-00, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: RONALDO SILVA ROCHA, Processo 055-002.931-2005, Prontuário nº 00573468100/DF, Categoria: “D”, CPF 659.282.021-72, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: ALEXANDRE SOUZA FRUGOLI, Processo 055-011.934-2004, Prontuário nº 00026766231/DF, Categoria: “B”, CPF 711.849.536-00, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: ADONIAS DE LIMA BRAGA, Processo 055-032.953-2005, Prontuário nº 02202291447/DF, Categoria: “AD”, CPF 000.368.793-71, infringência ao artigo 263 inciso I.

OSNI BUENO DE FREITAS

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 05 de outubro de 2006.

Processo: 053.001.416/2005. Interessado: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 4.268,28 (quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), em favor de Tele Centro Oeste Celular Participações S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.001.418/2005. Interessado: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 3.706,88 (três mil, setecentos e seis reais e oitenta e oito centavos), em favor de Tele Centro Oeste Celular Participações S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

EDSON DE OLIVEIRA BARROSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO

DELIBERAÇÃO Nº 67, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: Art. 1º ACOLHER as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 33ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 09 de outubro de 2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.437/2006 – FOCUS AUTO PEÇAS LTDA ME; 160.000.521/2005 – FOX COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP; 160.000.375/2006 – JM DE PAIVA E CIA LTDA ME; 160.000.529/2006 – PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2006.

ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva do Copep/DF

DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: Art. 1º NÃO-ACOLHER a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 33ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 09 de outubro de 2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.284/2006 – BOSE COMÉRCIO DE PVC LTDA ME. Art. 2º CONCEDER à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2006.

ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva do Copep/DF

### CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA

DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da

Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ACOLHER com ressalvas a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 33ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, realizada em 09 de outubro de 2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.442/2006 – ABEGAIL DIAS DA SILVA ME.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2006.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva do Copep/DF

DELIBERAÇÃO Nº 70, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ACOLHER as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 33ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, realizada em 09 de outubro de 2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.386/2006 – ADELINO FREIRE RODRIGUES ME; 160.000.651/2006 – ART MÍDIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME; 160.000.624/2006 – FERGUS COMERCIAL DE CARRETAS E ENGATES LTDA; 160.000.587/2006 – FNS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA; 160.000.324/2006 – PANIFICADORA E CONFEITARIA MODELAR LTDA ME; 160.000.289/2005 – TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2006.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva do Copep/DF

CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE

DELIBERAÇÃO Nº 71, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ACOLHER as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 33ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 09 de outubro de 2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.684/2006 – 3C CARROS & CIA LTDA; 160.000.224/2006 – ADEMIR JOSE BERNARDI ME; 160.000.353/2006 – COOPERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA; 160.000.378/2006 – COTASA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E SANEAMENTOS LTDA; 160.000.547/2006 – FERNANDA BARBOSA GRANJA; 160.000.373/2006 – GRÁFICA E EDITORA SANTA CLARA LTDA; 160.000.505/2006 – GRÁFICA E EDITORA SUPREMA LTDA; 160.000.439/2006 – JF SERVIÇOS DE CORREIOS LTDA EPP; 160.000.350/2006 – LARA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA; 160.000.685/2006 – MB AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS LTDA; 160.000.686/2006 – RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA; 160.000.040/2006 – RODOMELO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA; 160.000.459/2006 – RM SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E AUTO REBOQUE LTDA; 160.000.065/2006 – TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO; 160.000.608/2006 – VERSACE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2006.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva do Copep/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de setembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 04 do processo

220.000.054/2006, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A para atender despesas com o consumo de Energia Elétrica no CPAS no mês de agosto de 2006, pelo valor de R\$ 53.418,71 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e um centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 33 SUCAR/RA IV, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.106 – Administração Regional de Brazlândia – RA IV; 190.106 – Administração Regional de Brazlândia – RA IV; PROGRAMA DE TRABALHO: 25.752.3100.8507.0002 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública nas Regiões Administrativas. Natureza da Despesa: 33.90.92; Fonte: 134; Valor (R\$)44.904,03; OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender despesas com o consumo de energia elétrica referente ao exercício de 2001, conforme processo 133.000.498/2006.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA  
Secretário de Estado de Coordenação  
das Administrações Regionais

EUMAR AYRES CAVALCANTE  
Administrador Regional de Brazlândia

## SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, publicado no DODF nº 192, de 05 de outubro de 2006, página 16. ONDE SE LÊ: "... (treze mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)...", LEIA-SE: "... (dezoito mil, Trezentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em observância ao disposto no Ato Convocatório referente à Dispensa de Licitação nº 75/2006 – REPETIÇÃO – SUCOM/COPEL/SEF, 04.1 I, LETRA "A" e em atendimento ao Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 27.069, de 14 de agosto de 2006, resolve: APLICAR penalidade de multa a empresa ÚTIL – Utilidades para o Lar LTDA, CNPJ 00.755.562/0001-45, no valor de R\$ 24,63 (vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), referente ao atraso de 05 (CINCO) dias, na entrega do material constante da 2006NE00156.

ILTON DA SILVA OLIVEIRA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 09 de outubro de 2006.

Informação nº 37/2006 - DGA (AA). Processo 32353/2006. Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico "Boletim IOB". Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$1.712,00 (hum mil, setecentos e doze reais), em favor da empresa IOB – Informações, Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., para atender despesas com a renovação do periódico "Boletim IOB Cadernos e Textos Legais", para o exercício de 2007. Informação nº 38/2006 - DGA (AA); Processo 32370/2006. Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico "REVISTA CONSTRUÇÃO E MERCADO". Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$330,00 (trezentos e trinta reais), em favor da empresa BP S/A, para atender despesas com a renovação do periódico "REVISTA CONSTRUÇÃO E MERCADO", para o exercício de 2007.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO